



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 9.652/2023, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.652/2023 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA ZULEUZA NUNES FERREIRA DE VASCONCELOS

Art. 1º Fica denominada de Art. 1º Fica denominada de RUA ZULEUZA NUNES FERREIRA DE VASCONCELOS, as artérias anteriormente conhecida como Rua Projetada, localizada no Bairro Kennedy, nesta cidade de Caruaru-PE, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e datum SIRGAS 2000), com início no ponto de Longitude (E) UTM 830219.96979103 m e Latitude (N) UTM 9083137.4354954 m (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); e término no ponto de Longitude (E) UTM 830236.08363831 m e Latitude (N) UTM 9083226.9854125 m (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24),, as artérias anteriormente conhecida como Rua Projetada, localizada no Bairro Kennedy, nesta cidade de Caruaru-PE, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e datum SIRGAS 2000), com início no ponto de Longitude (E) UTM 830219.96979103 m e Latitude (N) UTM 9083137.4354954 m (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); e término no ponto de Longitude (E) UTM 830236.08363831 m e Latitude (N) UTM 9083226.9854125 m (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.



**PODER LEGISLATIVO  
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

**Vereador RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis